



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº **11/2026**.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem como principal finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana/ES, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

A justificativa da proposta fundamenta-se na necessidade de adequação dos instrumentos orçamentários municipais à implementação do Fundo Municipal de Segurança Pública, possibilitando o financiamento de ações voltadas à segurança pública, apoio ao Conselho Municipal de Segurança Pública, aquisição de equipamentos e capacitação de servidores, em conformidade com a legislação vigente.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei encontra amparo nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no art. 167, incisos III e V, da Constituição Federal, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais e a indicação dos recursos correspondentes. No âmbito municipal, a iniciativa encontra fundamento na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria orçamentária, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, planejamento e transparência da gestão fiscal.

Ademais, verifica-se que a proposição está devidamente instruída com a indicação dos recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial, mediante anulação parcial de dotação orçamentária, atendendo às exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Assim, verifica-se a constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre a matéria, recomendando-se a remessa ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

**LINDOMAR FERRARI – PSB**

Presidente e Relator





### **PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP**

Membro

**MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS**

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lindomar Ferrari** em 26/05/2026 08:51

Checksum: **CCEE4AFD8973DE8D90045D06A37B262CD86B6917A089583033B689D035718FA1**

Assinado eletronicamente por **Edvan Piorotti de Queiroz** em 27/05/2026 15:47

Checksum: **A171291223EE180DF793AE2163DE7C7B003914AB5A9F97F079B38DAA2FBD6FC4**

Assinado eletronicamente por **Mailson Bonatti Alberti** em 27/05/2026 19:49

Checksum: **E7D539BCE169BC5764F69DC0E97CF74CB5A1338B6A2CD42D8B62B21C51837582**

